

DECRETO Nº 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964.

Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960.

---

*Nota:*

*Revogado pelo Decreto nº 62.755/68*

---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 31, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,

DECRETA:

Art. 1º A Aposentadoria Especial, a que se refere o art. 31 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, será concedida ao segurado que exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os efeitos da concessão da Aposentadoria Especial, serão considerados serviços insalubres, perigosos ou penosos, os constantes do Quadro Anexo em que se estabelece também a correspondência com os prazos referido no art. 31 da citada Lei.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata este decreto dependerá de comprovação pelo segurado efetuado na forma prescrita pelo art. 60, do Regulamento Geral da Previdência Social, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiado do tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado no serviço ou serviços, considerados insalubres, perigosos ou penosos, durante o prazo mínimo fixado.

Art. 4º Os institutos de Aposentadoria e Pensões enviarão semestralmente à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma do modelo a ser apresentado por essa Divisão relação das empresas que empregavam os segurados, a que tenha sido concedida aposentadoria especial.

Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social ouvida sempre a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atividades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 25 de março de 1964; 143º da Independência de 76º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Silva

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.0.0.	AGENTES				
1.1.0.	FÍSICOS				
1.1.1.	Calor Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes. Forneiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, operadores de cabines cinematográficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28º. Artigos 165,187 e 234, da CLT. Port. Ministeriais 30 de 7.2.58 e 262 de 6.8.62.
1.1.2.	Frio Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio - operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior à 12º Centígrados. Art. 165,187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.3.	Umidade Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6 de agosto de 1962.
1.1.4.	Radiação Operações em	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais,	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei -

	locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infravermelho, ultravioleta, raios X, radium e substâncias radioativas.	diagnósticos e terapêuticos - operadores de raios X, de ráduim e substâncias radioativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetilenio, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.			Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950; Lei 3.999 de 15.12.61; Art. 187 CLT; Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962.
1.1.5.	Trepidação Operações com trepidações capazes de serem nocivas à saúde.	Trepidações e vibrações industriais - operadores de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minuto. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.6.	Ruído Operações em locais com ruído excessivos capaz de ser nocivo à saúde.	Trabalhos sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - Caldeireiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores, - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62 e Art. 187 CLT.
1.1.7.	Pressão Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores, operadores em caixões ou tubulões pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Artigo 187, 219 CLT. Port. Ministerial 73 de 2 de janeiro de 1960 e 262 de 6.8.62.
1.1.8.	Eletricidade Operações em	Trabalhos permanentes em instalações ou	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei

	locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	equipamentos elétricos com risco de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.			em serviços expostos a tensão superior à 250 volts. Art. 187,195 e 196 CLT. Portaria Ministerial 34 de 8.4.54.
--	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho mínimo	Observações
1.2.0	Químicos				
1.2.1.	Arsênico Operações com arsênico e seus compostos.	I - Extração	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III - Emprêgo de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2.	Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.3.	Cadmio Operações com o cadmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	20 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.4.	Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas, etc.	Insalubre	25 anos	

		III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo, etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.4.	Chumbo Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamperia, pintura e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.5.	Cromo Operações com o cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem de couros, cronagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.6.	Fósforo Operações com o fósforo e seus compostos.	I - Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II - Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso	20 anos	
		I - Emprêgo de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitos.	Insalubre	25 anos	
1.2.7.	Manganês Operações com o manganês.	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos do manganês e seus compostos (bióxido) - Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.

1.2.8.	Mercúrio Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I - Extração e tratamento de amálgamas e compostos - Cloreto e fulminato de Hg.	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II - Emprêgo de amálgamas e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros.	Insalubre	25 anos	
1.2.9.	Outros Tóxicos Inorgânicos Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblinas e fumos de outros metais, metalóides halogenos e seus eletrólitos tóxicos - ácidos base e sais - Relação das substâncias nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.10.	Poeiras Minerai s Nocivas Operações industriais com desprendimento de poeira capazes de fazerem mal à saúde - Silica, carvão, cimento, asbestos e talco.	I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Art. 187 e 293 da Port. Ministerial 262 de 5.1.60; 49 de 31 de 25.3.60; e 6.8.62.
		II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc...	Insalubre Penoso	20 anos	

		III - Trabalhos permanentes à céu aberto - Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de corréas e teleférreos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	---------	--

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
2.5.5.	Comunicação tipográfica e mecânica. Linotipia. Estereotipia. Eletrotipia. Litografia e Off-Sett. Fotogravura e Gravura, Encadernação e Impressão em geral.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipógrafos, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titulistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.6.	Estiva e Armazenagem	Estivadores, Arrumadores, Trab. Capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 278 CLT item VII quadro II, do art. 65 do Decreto 48.959-A de 29.9.60.
2.5.7.	Extinção de Fogo, Guarda	Bombeiros, investigadores, Guardas.	Perigoso	25 anos	Jornada normal

2.4.5.	Telegrafia, Telefonia, Rádio Comunicação	Telegrafistas, telefonistas, rádio operadores de telecomunicações	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei.Artigo 227 da CLT. Port. Ministerial 20 de 6.8.62
2.5.0.	Artesanato e outras ocupações qualificadas			25 anos	
2.5.1.	Lavanderia e Tinturaria	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.2.	Fundição, Cozimento, Laminação, Trefilação, Moldagem	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmicos e de plásticos - soldadores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.3.	Soldagem, Galvanização, Calderaria	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos- fundidores, galvanizadores, chapeadores, caldeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.4.	Pintura	Pintores de Pistola	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.0.	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO, CIVIL, ASSEMELHADOS				
2.3.2.	Escavações de Superfície - Poços	Trabalhadores em túneis e galerias	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei.Artigo 295, CLT.
2.3.1.	Escavações de Subsolo - Túneis				
		Trabalhadores em escavações à céu aberto	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.3.	Edifícios, Barragens, Pontes	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres	Perigoso	25 anos	Jornada normal



2.4.0.	Transportes e Comunicações			25 anos	
2.4.1.	Transporte Aéreo	Aeronautas. Aeroviários de serviços de pista e de oficinas, de manutenção, de conservação, de carga e descarga de recepção e de despacho de aeronaves	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.501 de 21.12.58. Lei 2.573 de 15.8.55. Decretos 50.660, de 26.6.61 e 1.232, de 22.6.62.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
2.4.2	Transporte Marítimo, Fluvial e Lacustre	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde - Operários de construção e reparos navais.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 248 CLT. Decretos 52.475, de 13.9.63; 5.270 de 18.10.63 e 53.514, de 30.1.64.
2.4.3	Transporte Ferroviário	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238, CLT.
2.4.4	Transporte Rodoviário	Motorneiros e condutores de bondes	Penoso	25 anos	Jornada normal
		Motoristas e cobradores de ônibus			
		Motoristas e ajudantes de caminhão			
2.0.0	Ocupações				
2.1.0	Liberais, Técnicas, Assemelhados		Insalubre		
2.1.1	Engenharia	Engenheiros de	Insalubre	25 anos	Jornada normal

		Construção Civil, de minas, de metalurgia, eletricitistas.			ou especial fixada em Lei. Decreto 46.131, de 3.6.59.
2.1.2	Química	Químicos, Toxicologistas, podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 48.285, de 60.
2.1.3	Medicina, Odontologia, Enfermagem	Médicos, dentistas, enfermeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 43.155 de 6.2.58.
2.1.4	Magistério	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB 286; RJ. 1.870 de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.2.0	Agrícolas, Florestais, Aquáticas				
2.2.1	Agricultura	Trabalhadores na agropecuária.	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.2.2	Caça	Trabalhadores florestais. Caçadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.2.3	Pesca	Pescadores.	Perigoso	25 anos	Jornada normal
1.2.11	Tóxicos Orgânicos				
	Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional	Trabalhos permanentes expostos às poeira; gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo da Segurança da O.I.T - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno,	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187, CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
	I - Hidrocarbonetos (ano, eno, ino)				
	II - Ácidos carboxílicos (oico)				
	III - Alcoois (ol)				
	IV - Aldehydos (al)				

V - Cetonaz (ona)	cloroformio, bromureto de metila, nitro benzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc.			
VI - Esteres (oxissais em ato - ila)				
VII - Éteres (oxidos - oxi)				
VIII - Amidas - amidos				
IX - Aminas - aminas				
X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas)				
XI - Compostos organo-metálicos, halogenados, metalóidicos e nitrados				

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.3.0	Biológicos				
1.3.1	Carbúnculo, Brucela Morno e Tetano. Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.3.2	Germes infecciosos ou parasitários humanos - Animais. Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.999 de 15.12.61. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.

	que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

D.O.U., 30/03/1964